



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 09 / 06 / 2003
Rubrica

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10830.007045/90-52
Recurso nº : 103.641
Acórdão nº : 202-14.460

Recorrente : BUCKMAN LABORATÓRIOS LTDA.
Recorrida : DRJ em Campinas - SP

IOF – DRAWBACK – Não se sustentando a acusação de que o produto importado era distinto daquele beneficiário do regime aduaneiro especial do “drawback”, permanece o benefício da alíquota 0 (zero) de IOF nas operações de câmbio relativas a importações submetidas a esse regime.

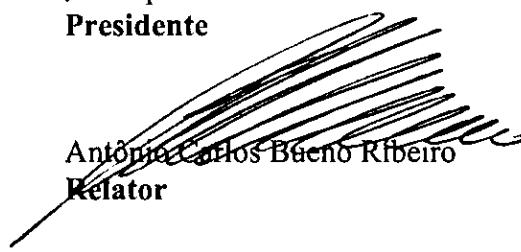
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
BUCKMAN LABORATÓRIOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2002.


Henrique Pinheiro Torres
Presidente


Antônio Carlos Bueno Ribeiro
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Eduardo da Rocha Schmidt, Adolfo Montelo, Gustavo Kelly Alencar, Raimar da Silva Aguiar, Ana Neyle Olímpio Holanda e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

Eaal/mdc



Processo nº : 10830.007045/90-52
Recurso nº : 103.641
Acórdão nº : 202-14.460

Recorrente : BUCKMAN LABORATÓRIOS LTDA.

RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em Sessão de 02.02.99, quando se decidiu converter o julgamento em diligência à repartição de origem para que fosse anexada aos autos cópia do acórdão do Terceiro Conselho de Contribuintes relativo ao Processo nº 10830.004438/90-69.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência (fls. 154/155).

Em atendimento ao solicitado, foi juntada, às fls. 169/191, cópia do Acórdão nº 303-30.203, de 16.04.2002, da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, que, por unanimidade de votos, decidiu, no mérito, dar provimento ao recurso, haja vista ter concluído: *"...não há amparo legal para se excluir dos benefícios de drawback isenção às importações em tela, bem como para impor penalidades por declaração indevida de mercadoria ou importação ao desamparo de G.I. e dou provimento ao recurso voluntário."*

Este acórdão foi assim ementado:

"DRAWBACK ISENÇÃO.

Nome comercial BHAP, de fabricação da Buckman Laboratories INC. Concentração de produto ativo de 45%. Não restou clara a necessidade (ou não) da adição de solventes por razões de segurança ou para transporte. Interpreta-se a lei tributária que define infrações ou lhe comina penalidades, da forma mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto à natureza ou às circunstâncias materiais do fato.

RECURSO VOLUNTÁRIO A QUE SE DÁ PROVIMENTO."

É o relatório.



Processo nº : 10830.007045/90-52
Recurso nº : 103.641
Acórdão nº : 202-14.460

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Conforme relatado, trata o presente lançamento de exigência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) relativamente às operações de câmbio vinculadas às mercadorias importadas através das D.Is. nºs, 0974/85, 01893/86 e 01620/87, sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial do "*Drawback*/Isenção", em virtude de o Fisco considerar que o insumo licenciado – 2-Bromo-4-Hidroxiacetofenona BHAP, objeto do regime especial, não foi o efetivamente importado – Preparação fungicida à base de 2-Bromo-4-Hidroxiacetofenona em mistura de solventes orgânicos, com concentração de 32%, de acordo com os laudos técnicos do LABANA de que se socorreu.

Ou seja, o produto efetivamente importado não seria aquele contemplado pelo Regime Aduaneiro Especial do "*Drawback*/Isenção" concedido à recorrente e, conseqüentemente, não faria jus ao benefício da alíquota 0 (zero) de IOF para as operações de câmbio relativas a importações sob o regime de "*drawback*" deferidas pela Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil, conforme previsto no item 4.4.5.5.h da Resolução n.º 816/83 do Banco Central do Brasil.

Acontece, como também relatado, que o Egrégio Terceiro Conselho de Contribuintes, detentor da competência para decidir litígio, cuja matéria decorra de lançamento de ofício de classificação de mercadorias relativa ao II e IPI, mediante o Acórdão n.º 303-30.203, de 16.04.2002, da Terceira Câmara, julgou que as provas carreadas para os autos não foram suficientes para suportar essa acusação e, assim, excluir dos benefícios de *drawback* isenção às importações em tela.

Assim sendo, considerando a identidade das situações fáticas e a clareza das razões contidas naquele acórdão do 3ºCC, adoto-as, como se minhas fossem, para dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2002.

ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO